



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 43/2012,  
DE 10 DE JULHO DE 2012**

***Aprova a forma de ingresso nos cursos de graduação presenciais e a distância do Ifes.*** *Redação dada pela Resolução CS 15/2019*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFES, no uso das atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 06/07/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nos Processos Seletivos para o 1º e 2º semestres, 100% (cem por cento) das vagas para ingresso nos cursos de graduação presenciais e a distância do Instituto Federal do Espírito Santo serão ofertadas para seleção em fase única com base na nota do resultado do último Enem aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC.

Parágrafo único. Poderá ser adotada, desde que devidamente justificada, outra forma de ingresso de cursos ofertados nas modalidades presencial e à distância para eventuais vagas remanescentes e para a primeira oferta de curso. *Inserido pela Resolução CS 15/2019*

**Art. 2º** Poderão concorrer às vagas nos cursos de graduação somente candidatos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

**Art. 3º** Demais informações sobre os Processos Seletivos do Instituto Federal do Espírito Santo serão divulgadas em edital específico.

**Art. 3º A** Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Superior. *Inserido pela Resolução CS 15/2019*

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

**Denio Rebello Arantes**  
Presidente do Conselho Superior Ifes